



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 173

Disponibilização: sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria de Administração e Orçamento	3
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	29
03ª Zona Eleitoral	31
04ª Zona Eleitoral	31
05ª Zona Eleitoral	33
08ª Zona Eleitoral	35
13ª Zona Eleitoral	35
15ª Zona Eleitoral	39
17ª Zona Eleitoral	40
18ª Zona Eleitoral	42
23ª Zona Eleitoral	44
26ª Zona Eleitoral	45
28ª Zona Eleitoral	46

30ª Zona Eleitoral	49
34ª Zona Eleitoral	53
Índice de Advogados	53
Índice de Partes	54
Índice de Processos	56

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 781/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1254250](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Assistente VI, FC-6, da Assessoria de Assuntos Jurídicos, da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no dia 22/09/2022, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão do afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/09/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 782/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria TRE/SE 463/2021,

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.673, de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Ofício TRE-SE 4359/2022 - 02ª ZE e as necessárias alterações na designação da equipe de apoio, com a exclusão de Ana Tereza Siqueira Lima e Junior Gonçalves Lima, bem como a substituição de Walter Alves de Oliveira Filho por Fernando de Souza Lima,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria 682/2022, que designou os integrantes da equipe de apoio aos trabalhos da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica nas Eleições Gerais de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VIII - Revogado.

XXVII - Revogado.

LIV - Fernando de Souza Lima (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 /09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/09/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255663 e o código CRC 846734E0.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº780/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Micheline Barboza de Deus	AJ / FC-6	Apoio na 3ª Zona Eleitoral - Eleições 2022 - Aquidabã/SE	19 a 21/9/2022	2,5	R\$ 759,24	801757 801758 801827

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/09/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255363 e o código CRC C72BF236

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA 768/2022

PORTARIA 768/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 11/2018 deste Tribunal, que dispõe sobre o pagamento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 618/2022 deste Tribunal, que fixa em R\$ 40,00 o valor per capita e trata do rol de beneficiários do pagamento de alimentação nas Eleições 2022;

e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de apoio, a fim de manter as condições adequadas para o desempenho das atividades inerentes ao pleito eleitoral nos locais de apuração e totalização da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o pessoal relacionado na planilha anexa para realização de serviços auxiliares e de apoio administrativo na véspera e dia do pleito (1º Turno) de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador

ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

[Portaria 768-2022.pdf](#)

[TRE_SE - Relacao terceirizados convocacao.ods](#)

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-39.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600408-39.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0600408-39.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADOS: Partido CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, MAIKON OLIVEIRA SANTOS, ALESSANDRO VIEIRA.

Advogados dos INTERESSADOS: JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A

ELEIÇÕES 2020. PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. OMISSÕES DE DESPESAS DE CAMPANHA. IDENTIFICAÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE CIRCULARIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A REGULARIDADE DAS CONTAS. REAL MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CAMPANHA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Nos termos do artigo 53, I, "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o órgão partidário prestador de contas deve informar nos demonstrativos contábeis todas as receitas e despesas, o que tem por objetivo permitir a efetiva fiscalização da contabilidade de campanha por esta justiça especializada.

2. Na espécie, restou demonstrada a omissão no registro de despesas, irregularidade que, devido à sua gravidade, inviabiliza a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para efeito de aprovação das contas, independentemente da expressão dos valores envolvidos.

3. Desaprovação das contas, nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE Nº 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 21/09/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-39.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Cuida-se da prestação de contas do diretório sergipano do partido Cidadania (CIDADANIA), referente a sua campanha eleitoral nas eleições de 2020 (IDs 5186668, 8533968, 8535168, 11275468, 11337730, 11337737, 11337761, 11338350, 11338351, 11338358 e 11338361 e seus respectivos anexos).

Publicado o edital previsto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu o prazo sem impugnação (IDs 8856568 e 8973318).

Intimada do relatório do exame preliminar previsto no artigo 35 da referida resolução (ID 11353811), a agremiação juntou os documentos ID 11275668 (e anexos).

Examinada a documentação, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o Parecer Técnico 104/2022, recomendando a desaprovação das contas (ID 11438699).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 11443721).

Aberto novo prazo, em razão de questão de ordem formulada, o promovente manifestou-se no ID 11483480.

É o relatório.

VOTO

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O diretório sergipano do partido Cidadania (CIDADANIA) apresentou a prestação de contas referente à sua campanha eleitoral de 2020.

Consoante relatado, após examinar toda a documentação trazida pelo prestador de contas ao longo do feito (IDs 5186668, 8533968, 8535168, 11275468, 11337730, 11337737, 11337761, 11338350, 11338351, 11338358 e 11338361), a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) emitiu o Parecer 104/2022 (ID 11438699), nos seguintes termos:

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, constatou-se, que permanecem inalteradas as situações descritas nos itens "1.1.1; 1.2 (Extratos da conta bancária de recursos do Fundo Partidário está incompleto); 3.2; 3.3; 4.2 e 4.3" do referido relatório.

Para mais, com base principalmente nas situações descritas nos itens apontados ("3.2; 3.3 e 4.3"), infere-se o comprometimento da confiabilidade das contas, referente as Eleições Municipais de 2020, do partido político, dado que, não foi possível conhecer a origem dos recursos que custearam todos os gastos da prestação de contas em análise, obtidos mediante confronto com notas fiscais eletrônicas, revelando indícios de omissão de informações atinentes a receitas e despesas eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Res. TSE nº 23.607/2019. Tal se impõe com o escopo de salvaguardar o interesse público na transparência da contabilidade de campanha eleitoral, principalmente em se tratando de recursos público do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que exige o máximo de transparência nos gastos dos Partidos políticos.

Além disso, os extratos bancários apresentados destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário (conta 101470-6) não abrangem todo o período da campanha eleitoral, anexado até a data de 01/10/2020), contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Portanto, foram encontradas irregularidades/impropriedades que comprometem a confiabilidade e transparência das contas apresentadas, consideradas estas em seu conjunto, sendo assim, aplicável a hipótese do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, recomenda-se a desaprovação das contas do PARTIDO CIDADANIA, Diretório Regional de Sergipe, referente as Eleições Municipais de 2020, de acordo com o disposto no art. 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Conforme se verifica no relatório preliminar 67/2021 (ID 11353811), as ocorrências relatadas nos itens "1.1.1", "1.2", "3.2", "3.3", "4.2" e "4.3", que permaneceram não solucionadas, são as seguintes:

1.1.1 - Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à doação de número P23000331054SE5287266:

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA						
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	VALOR R\$
P23000331054SE5287266	25/11/2020	15/12/2020	29.417.359 /0001-40	Direção Nacional		80.000,00

1.2 - Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas:

- Os Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário está incompleto (anexado até a data de 01/10/2020);

3.2 - Foram identificadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais;

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU

CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
27/09 /2020	22.564.699/0001-55	TOTAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	202000000000060	4.800,00	NFE
30/10 /2020	22.564.699/0001-55	TOTAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	202000000000113	970,00	NFE
04/11 /2020	22.564.699/0001-55	TOTAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	202000000000124	725,00	NFE
04/11 /2020	22.564.699/0001-55	TOTAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	202000000000125	750,50	NFE
10/11 /2020	22.564.699/0001-55	TOTAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	202000000000154	248,00	NFE

3.3 - Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
05/10 /2020	25.012.398 /0001-07	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	902357	97,20	0,01	NFE
14/10 /2020	017.444.005-71	ROGERIO VIEIRA DE ANDRADE	202000000000001	350,00	0,04	NFE
15/10 /2020	07.977.908 /0001-07	RONNE ROBERTO ALVES SAMPAIO	202000000000075	2.750,00	0,28	NFE
03/11 /2020	32.858.474 /0001-65	GESTAO & CONTROLLER CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA S /C LTDA	202000000000095	522,50	0,05	NFE

03/11 /2020	32.858.474 /0001-65	GESTAO & CONTROLLER CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA S /C LTDA	202000000000094	522,50	0,05	NFE
04/11 /2020	25.012.398 /0001-07	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	1039512	97,20	0,01	NFE
10/11 /2020	07.977.908 /0001-07	RONNE ROBERTO ALVES SAMPAIO	202000000000085	5.133,33	0,53	NFE
12/11 /2020	30.632.065 /0001-10		202000000000012	2.717,15	0,28	NFE
20/11 /2020	014.674.805-09		202000000000001	6.000,00	0,62	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA	24580927	300,00	0,03	NFE
04/12 /2020	32.858.474 /0001-65	GESTAO & CONTROLLER CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA S /C LTDA	202000000000107	783,75	0,08	NFE
04/12 /2020	25.012.398 /0001-07	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTACAO E SERVICOS DE DADOS LTDA.	1155932	97,20	0,01	NFE

4.2 - Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral.

4.3 - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019), conforme abaixo:

- a) Aponta a unidade técnica a existência de irregularidades em relação aos cheques n°s 047001, 047005, 047006 e 047008 (R\$ 80.000,00, 50.000,00, 25.000,00 e 30.000,00, respectivamente), nos quais figurariam como contraparte, no extrato eletrônico, o tesoureiro do partido, Maikon Oliveira Santos;
- b) Registra que, no caso do cheque n° 047032 (R\$ 1.500,00), consta a contraparte Raimundo de Andrade Gomes, que não corresponde ao fornecedor contratado;

c) Afirma que o cheque n° 047035 (RS 8.857,50), conquanto figure no extrato eletrônico, não teria sido declarado na prestação de contas;

d) Aponta a existência de 21 notas fiscais, emitidas pelo fornecedor TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, totalizando R\$ 8.857,50, cujos pagamentos não constariam no extrato eletrônico, embora tenham sido declaradas na prestação de contas.

Como acima se observa, a unidade técnica reforça que as irregularidades apontadas nos itens "3.2", "3.3" e "4.3" comprometem a confiabilidade das contas da campanha de 2020, do partido promovente, dado que inviabilizam o conhecimento da origem dos recursos que custearam todos os gastos da prestação de contas em análise.

1. ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NO PARECER

No que concerne ao item 1.1.1, encontra-se consolidado na Corte o entendimento de que a intempestividade quanto à entrega dos relatórios de arrecadação financeiros de campanha não conduz à desaprovação das contas, revelando suficiente a oposição de ressalva, como se constata, a título de exemplo, nos acórdãos proferidos nos autos da PC 060104473, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, DJE de 03/08/2020; da PC 060143880, Rel. Desa. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 21/10/2020 e da PC 060105505, Rel. Juiz Edivaldo Dos Santos, DJE de 08/06/2021.

Quanto aos itens 1.2 e 4.2, verifica-se que os extratos da conta bancária n° 102.337-3 (Fundo Partidário - Mulher) foram integralmente juntados nos autos (ID 11357431) e que os relativos à conta n° 310.470-6 (Fundo Partidário - Tradicional) foram enviados pelo Banese, estando disponíveis no sistema SPCE.

Portanto, resta superada a irregularidade relativa à incompletude dos extratos bancários.

Constata-se também que foram superadas as irregularidades apontadas no item 4.3.

Em relação aos cheques n°s 047001, 047005, 047006 e 047008 (R\$ 80.000,00, 50.000,00, 25.000,00 e 30.000,00), visualiza-se nos IDs 11357427, 11357428, 11357429 e 11357430 a existência dos cheques nominativos e cruzados, dos recibos eleitorais e dos comprovantes de depósitos nas contas de campanha de candidatos do partido (Danielle Garcia, Genildo Souza Cruz, Hebert Carlos Santos Pereira Passos e Samuel Carvalho dos Santos Júnior); resultando comprovada a destinação dos valores em questão.

Ademais, os candidatos declararam o recebimento dessas importâncias em suas prestações de contas (PCs 0600810-39, 0601072-65, 0600654-96 e 0600451-67).

No ID 11357424, observa-se que o cheque n° 047032 (R\$ 1.500,00) foi corretamente emitido em nome do prestador de serviços Mateus Rodrigues Lima, contratante e emitente da NFE-e 202000000000001.

A posterior transmissão do cheque a outra pessoa, via endosso, operação autorizada pelo ordenamento nacional (Lei n° 7.357/1985), não pode ser imputada ao partido prestador das contas, visto que as normas eleitorais não impõem a obrigação de emissão de cheque "não à ordem".

No ID 11357426, verifica-se que o cheque n° 047035 foi emitido em nome da prestadora de serviços TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (nominativo e cruzado), na importância de R\$ 8.857,50, que corresponde à soma das 21 NFS-e emitidas pela empresa no dia 11/11/2020, relativas a impressão de propaganda de candidatos de vários municípios, nas quais figura como tomador o órgão estadual do partido.

Restam, assim, sanadas todas as ocorrências apontadas no item 4.3.

No que se refere aos itens 3.2 e 3.3, no entanto, o promovente não conseguiu comprovar integralmente as suas alegações.

No primeiro caso (item 3.2), em resposta ao relatório preliminar (ID 11353811), o partido afirmou que realizou despesas junto à prestadora "TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA", mas

que as notas fiscais relacionadas no item 3.2 do relatório preliminar n° 67/2021 (R\$ 4.800,00, 970,00, 725,00, 750,50 e 248,00) provavelmente foram emitidas por equívoco, uma vez que toda a despesa realmente contratada com a citada prestadora estaria regularmente documentada (ID 11357419).

Ocorre que o partido não trouxe nenhuma comprovação da alegação deduzida a respeito.

E, de acordo com o § 6° do artigo 92 da Resolução TSE n° 23.607/2019, "*no caso de eventual cancelamento de notas fiscais eletrônicas após sua regular informação como válidas pelos órgãos fazendários à Justiça Eleitoral, o prestador deverá apresentar a comprovação de cancelamento, junto com esclarecimentos firmados pelo fornecedor*".

Com o parecer conclusivo 104/2022 (ID 11438699), a unidade técnica juntou as imagens das referidas notas fiscais, sendo que apenas as NFE-s 108/2020 e 138/2020 (R\$ 725,00 e R\$ 248,00) contêm a anotação de cancelamento, permanecendo válidas as NFS-e 060/2020, 113/2020 e 125/2020, nos valores de R\$ 4.800,00, 970,00 e 750,50; o que indica a omissão de gastos eleitorais, na prestação de contas, no importe de R\$ 5.640,50.

Em manifestação sobre o item 3.2 do Parecer Conclusivo 104/2022, na oportunidade concedida após a questão de ordem, alegou o partido que as "notas fiscais ativas" - nas quais seu nome estaria constando por equívoco - são "decorrentes de contratações realizadas pela candidata majoritária Danielle Garcia" e que "os gastos foram contabilizados na prestação de contas da referida candidata" (ID 11483480).

Ocorre que o promovente não juntou nenhuma prova a respeito e que, em consulta ao processo de prestação de contas da campanha da mencionada candidata (PC 0600810-39.2020.6.25.0027), não se vislumbra a presença de nenhuma das três notas fiscais acima (NFS-e 060/2020, 113/2020 e 125/2020), apesar de existirem diversas outras emitidas pela empresa "TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA".

No segundo caso (item 3.3), a agremiação afirmou que todas as despesas relacionadas na terceira tabela acima, no montante de R\$ 19.370,83, integrariam a sua movimentação ordinária e, por isso, teriam sido apresentadas na sua prestação de contas anual.

Nenhuma comprovação juntou a respeito.

Em consulta à prestação de contas do exercício de 2020, do partido (PC 0600100-66.2021.6.25.0000), foi possível comprovar a declaração de três das despesas em questão (R\$ 350,00, fornecedor Rogério Vieira de Andrade, ID 11427431; R\$ 2.750,00, fornecedor Ronne Roberto Alves Sampaio, ID 11427442; R\$ 6.000,00, fornecedor Flávio André de Almeida Marques, ID 11427435), permanecendo não superada a irregularidade (omissão) concernente às outras nove despesas relacionadas, no valor de R\$ 10.270,83.

Portanto, subsiste a ocorrência de omissões de despesas na prestação de contas, totalizando R\$ 15.911,33 (R\$ 5.640,50 + R\$ 10.270,83), que correspondem a cerca de 1,636% do montante de despesas informado no extrato da prestação de contas (R\$ 972.390,15 - ID 11338350).

Embora o montante das despesas não declaradas represente percentual de pequena monta (1,636%), a omissão de despesas constitui falha de natureza gravíssima, suficiente para obstar a aprovação das contas, mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que ela impede o conhecimento da integralidade dos recursos que custearam os gastos da campanha do partido, nas eleições de 2020.

Impende registrar que, na espécie, tal valor seria acrescido à dívida de campanha registrada na prestação de contas (R\$ 190.225,55 - ID 11338350), não incidindo o entendimento da Corte no sentido de que as despesas omitidas teriam sido pagas necessariamente com recursos de origem não identificada.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, revelam-se graves as irregularidades detectadas no exame da prestação de contas, uma vez que a ausência de registro de despesas existentes e a omissão do partido no suprimento integral das falhas apontadas pela unidade técnica comprometem seriamente a confiabilidade das contas e impedem a verificação da real movimentação de recursos na campanha, dificultando a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela desaprovação das contas da campanha eleitoral de 2020, do diretório sergipano do partido Cidadania (CIDADANIA), cumprindo à secretaria do Tribunal (SEPRO I) adotar as providências relativas às anotações no "Sistema Sanções" e no "Sistema Sico" (Res. TSE nº 23.384/2012) e encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral, para avaliação sobre a providência prevista no artigo 37, § 13, da Lei nº 9.096/95.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600408-39.2020.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, ALESSANDRO VIEIRA

Advogados dos INTERESSADOS: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de setembro de 2022.

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601310-60.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601310-60.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : DAVI LIMA VALENTE CALAZANS

ADVOGADO : ALINE SILVA REIS SANTOS (3249/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601310-60.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DAVI LIMA VALENTE CALAZANS

DECISÃO

Vistos etc.

Homologo o acordo formalizado entre DAVI LIMA VALENTE CALAZANS e a União (representada pela Advocacia-Geral da União), por meio do qual o executado se compromete ao pagamento de obrigação pecuniária estabelecida no Acórdão TRE/SE avistado no ID 2470268, e determino a suspensão do processo em epígrafe pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil (CPC) e como requerido pela exequente nos IDs 11482669 e 11482670.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

INTERESSADO: IGOR ALMEIDA PINHEIRO, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 11507040.

Intime-se o Patriota - PATRIOTA (diretório regional/SE) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada. Vale frisar que o quantitativo de parcelas está condicionado à análise de conveniência e oportunidade da Advocacia-Geral da União, sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do executado, intime-se a Advocacia-Geral da União para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar qual a situação relativa ao pedido de parcelamento, caso esse tenha ocorrido.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601730-26.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601730-26.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERIDA : INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601730-26.2022.6.25.0000

REQUERENTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REQUERIDA: INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "NOVO TEMPO PARA SERGIPE" ((PDT/PSC /UNIÃO/AVANTE/PSD/REPUBLICANOS/PP), com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 16/09/2022, sob o nº SE-02694/2022, realizada por INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA - IPEC, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo a disciplina do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

Diante disso, tratando-se o requerente de Federação de partidos políticos, com fundamento no artigo 13 da Resolução-TSE 23.600/2019, DEFIRO o pedido de acesso do partido requerente ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA - IPEC, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-02694/2022, devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através

do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

Notifique-se a empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilize, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, não havendo requerimentos, determino o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000109-24.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000109-24.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
(S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : YGO AQUINO DE OLIVEIRA (8293/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000109-24.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

À Secretaria de Administração e Orçamento deste TRE/SE para proceder a suspensão do nome do executado Partido Social Liberal (atualmente União Brasil - União) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), exclusivamente em relação ao débito oriundo do presente cumprimento de sentença, conforme requerido pela Advocacia-Geral da União no ID 11478103.

Após, comunique-se à executada a exclusão do CADIN.

Por fim, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600316-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600316-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600316-90.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

Decorrido o prazo concedido ao partido para recolhimento do valor atualizado ao erário e para manifestação do partido a respeito do Parecer ASCEP 158/2022 (IDs 11461070 e 11505799), declaro encerrada a instrução e, em cumprimento ao artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino que o processo seja disponibilizado ao órgão partidário e aos respectivos responsáveis, para o oferecimento das alegações finais (art. 40, I), e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral, para a emissão de parecer (art. 40, II), ambos no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 22 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600292-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600292-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CESAR SANTOS

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

INTERESSADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600292-62.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 23 de setembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600317-46.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600317-46.2020.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
- ATUAL AVANTE

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600317-46.2020.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE, CLÓVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXÃO, VALDIR DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO

Considerando o teor do artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019; considerando que, regularmente intimados os dirigentes e a agremiação partidária, para apresentarem defesa técnica, ID 11443030, apenas os dirigentes apresentaram defesa (ID 11449476),

Assim, determino a intimação do órgão de direção regional/SE do Avante -AVANTE e dos demais interessados também incluídos como partes neste feito, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 21 de setembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601263-86.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601263-86.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO (S) : ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601263-86.2018.6.25.0000

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, candidato a deputado estadual nas eleições de 2018

DESPACHO

Intimada a respeito da informação do interessado, de que teria apresentado proposta de parcelamento, a exequente pediu para informá-lo de que:

A) "... a negociação entre as partes deve se dar de maneira extrajudicial, bastando, para tanto, que o(a) executado(a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada. Vale frisar que o quantitativo de parcelas está condicionado à análise de conveniência e oportunidade da Advocacia-Geral da União."

B) "A negociação pela via extrajudicial merece preferência e se justifica porque a experiência já demonstrou que o debate sobre os termos do acordo nos autos judiciais, com variadas intimações de parte a parte, para tratar das condições da minuta de parcelamento, mostra-se bastante

delongado. A realização das tratativas extrajudicialmente gera um trâmite bem mais célere, além de menos custoso."

Assim, intime-se o interessado Carlos Eduardo de Araújo Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de parcelamento pelo meio acima sugerido, considerando-se eventual inércia como desinteresse na negociação extrajudicial.

Decorridos 10 (dez) dias do final do prazo acima, intime-se a exequente para que ela informe sobre a concretização do pedido ou requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique. Intime-se.

Aracaju(SE), em 22 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601122-67.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) EXECUTADO(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EXECUTADO(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

De ordem e em cumprimento ao Despacho ID nº 11504985, a Secretaria Judiciária INTIMA JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA, da juntada dos demonstrativos de débito, bem como das guias de recolhimento da União, relativos às sanções impostas ao executado nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 22 de setembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA
SJD/COREP

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601034-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601034-87.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA (5645/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0601034-87.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

REQUERENTE(S): ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR(ES): TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE(S): TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA - SE5645

ELEIÇÕES 2022. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA INSTITUCIONAL. DETRAN. LICENCIAMENTO 2022. NECESSIDADE E URGÊNCIA PÚBLICA. RECONHECIDA. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO. ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DEFERIDO.

1. Pedido de autorização para divulgação publicitária de campanha, porquanto há compatibilização da legislação eleitoral com a regra insculpida no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que admite a publicidade promovida pelos órgãos públicos, desde que revestidas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desvinculadas de nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de candidatos.

2. Grave e urgente necessidade pública reconhecida, a fim de autorizar a publicidade institucional, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97.

3. Deferimento do pedido, com a advertência de que na veiculação da publicidade institucional, ora requerida, está expressamente proibida qualquer referência ao pleito eleitoral vindouro ou com a atual gestão do governo estadual e/ou federal.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR, EM DEFINITIVO, O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE.

Aracaju(SE), 22/09/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601034-87.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - Relatora

Trata-se de ofício encaminhado pelo Estado de Sergipe, no qual solicita autorização deste TRE para veiculação de publicidade institucional nos termos do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, relativa à veiculação da "Campanha de licenciamento 2022" pelo DETRAN-SE.

Alega que "a referida campanha de licenciamento demonstra-se importante, haja vista, que o calendário de licenciamento/IPVA Exercício/2022 é feito por terminação de placa, relacionado diretamente com o mês de pagamento".

Informa que a campanha será veiculada nos meses de agosto a novembro.

Justifica a necessidade de veiculação da campanha de licenciamento de veículos 2022, "mormente porque o relatório de veículos licenciados por município em 2022 de todo Estado com parâmetro a julho de 2022, ficou registrado um percentual de inadimplência de 43,76% o equivalente a 385,197 veículos devedores. Outrossim, o valor do licenciamento de R\$ 156,69, multiplicado ao número

de inadimplentes estima-se uma arrecadação a receber de R\$ 60.356,517,93(sessenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavo)".

Aduz que o conteúdo a ser divulgado não traz nenhuma menção governamental conduzida a colher frutos eleitorais a favor de qualquer candidato para o pleito vindouro, não se tratando de mero ato de publicidade informativa, mas de conteúdo esclarecedor aos proprietários de veículos da necessidade de licenciamento dos automóveis para condução nas vias públicas.

Com o requerimento, juntou material descritivo da campanha, ID 11478156.

Concedida liminar avistada no ID 11479360.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, ID 11482179.

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - Relatora

O Estado de Sergipe, requereu autorização deste TRE para veiculação de publicidade institucional nos termos do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, relativa à veiculação da "Campanha de licenciamento 2022" pelo DETRAN-SE.

A realização de publicidade institucional pelos agentes públicos durante o período eleitoral está disciplinada no art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições de 2022, a partir de 02/07/2022, é vedada a realização de publicidade institucional, salvo na hipótese excepcional de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A interpretação desta norma, que tem natureza proibitiva, deve ser compatibilizada com o comando do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o qual admite a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, desde que revestidos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desvinculados de nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Devendo-se observar, ainda, que a veiculação da publicidade institucional demanda a presença cumulativa de dois requisitos, quais sejam, grave e urgente necessidade pública.

No caso sob exame, a referida campanha de licenciamento demonstra-se importante, haja vista, que o calendário de licenciamento/IPVA Exercício/2022 é feito por terminação de placa, relacionado diretamente com o mês de pagamento"; sua veiculação será nos meses de agosto a novembro.

Justifica a necessidade de veiculação da campanha de licenciamento de veículos 2022, "mormente porque o relatório de veículos licenciados por município em 2022 de todo Estado com parâmetro a julho de 2022, ficou registrado um percentual de inadimplência de 43,76% o equivalente a 385,197 veículos devedores. Outrossim, o valor do licenciamento de R\$ 156,69, multiplicado ao número de inadimplentes estima-se uma arrecadação a receber de R\$ 60.356,517,93(sessenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavo)".

Assim, constatado o preenchimento dos requisitos previstos na legislação de regência da matéria, não se vislumbrando, ademais, do que consta nos autos, promoção pessoal indevida de autoridades ou servidores públicos que importe efetivo prejuízo à isonomia entre os concorrentes ao pleito vindouro, é de se concluir pela inexistência de óbice à divulgação da publicidade da forma como requerida.

Impende destacar que esta egrégia Corte deferiu pedidos similares ao apresentado pelo Estado de Sergipe, no período das eleições de 2018, PetCiv nº 0600334-53.2018.6.25.0000, de relatoria da Juíza Áurea Corumba de Santana. Eis a ementa da decisão:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS IST (INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS) e PREVENÇÃO E COMBATE ÀS HEPATITES VIRAIS. NECESSIDADE E URGÊNCIA PÚBLICA. RECONHECIDA. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO. ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DEFERIDO.

1. Pedido de autorização para divulgação publicitária de campanha, porquanto há compatibilização da legislação eleitoral com a regra insculpida no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que admite a publicidade promovida pelos órgãos públicos, desde que revestidas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desvinculadas de nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de candidatos.

2. Grave e urgente necessidade pública reconhecida, a fim de autorizar a publicidade institucional, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97.

3. Deferimento do pedido, com a advertência de que a publicidade institucional não deve ser veiculada e/ou conter qualquer menção à atual administração estadual, tais como o coração estilizado nas cores verde e amarela, a expressão "Governo de Sergipe - Presente e Futuro" ou "Sergipe - Governo de Todos".

Por fim, advirto que na veiculação da publicidade institucional, ora requerida, está expressamente proibida qualquer referência ao pleito eleitoral vindouro ou com a atual gestão do governo estadual e/ou federal.

Por todo o exposto, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e confirmando a liminar deferida, voto no sentido de DEFERIR, em definitivo, o pedido de veiculação da "Campanha de licenciamento 2022" pelo DETRAN-SE.

É como voto.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

Relatora

EXTRATO DA ATA

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0601034-87.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

REQUERENTE: ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR: TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR, EM DEFINITIVO, O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de setembro de 2022

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600045-82.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600045-82.2021.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Pirambu - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-82.2021.6.25.0011

ORIGEM: Pirambu - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600332-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600332-44.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO no(a) Rp N° 0600332-44.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

RECORRIDO: ROGERIO CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600966-40.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VOX PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

RECORRIDA : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO no(a) Rp N° 0600966-40.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VOX PESQUISAS LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

RECORRIDA: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600425-07.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600425-07.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/09 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO no(a) Rp Nº 0600425-07.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALESSANDRO VIEIRA, ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogados do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 28/09/2022, às 14:00

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0601056-48.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601056-48.2022.6.25.0000 DIREITO DE RESPOSTA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 10-
REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 70-AVANTE
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT
/PC do B/PV) / 15-MDB / 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
RECORRIDO : ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/09 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO no(a) DR N° 0601056-48.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 10-
REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 70-AVANTE

Advogados do(a) RECORRENTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA -
SE11067, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A, FABIANO FREIRE FEITOSA -
SE3173-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, KATIANNE CINTIA CORREA
ROCHA - SE7297-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS -
SE0013758, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: ROGERIO CARVALHO SANTOS

RECORRIDA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

Advogados do(a) RECORRIDA: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

DATA DA SESSÃO: 28/09/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601561-78.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601561-78.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO(S) : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601561-78.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 28/09/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-03.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600111-03.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (49955/DF)
INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (49955/DF)
INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (49955/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600111-03.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA, FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF49955

Advogados do(a) INTERESSADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF49955, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211

Advogados do(a) INTERESSADO: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF49955, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442

DATA DA SESSÃO: 29/09/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600421-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600421-67.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600421-67.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

DATA DA SESSÃO: 29/09/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600641-52.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600641-52.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600641-52.2020.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S

DATA DA SESSÃO: 29/09/2022, às 14:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601033-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601033-05.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601033-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PARTES DO PROCESSO

SERVIDOR(ES): MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 29/09/2022, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600053-23.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600053-23.2020.6.25.0002 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600053-23.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Advogado do(a) EXECUTADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pela União (Fazenda Nacional - PGFN) em face de Jony Marcos de Souza Araújo, objetivando a exequente o recebimento do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, no valor de R\$ 589.500,78 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais e setenta e oito centavos), valores atualizados até 24/07/2020.

O executado apresentou Exceção de Pré- Executividade, através da petição ID 97893464. Solicita que seja determinada a suspensão liminar até o julgamento definitivo da exceção de pré-executividade, bem como sejam anuladas: 1) a CDA, pela ausência do processo administrativo que gerou o débito elencado na CDA; 2) a citação de Jonh Marcos de Souza Araujo, uma vez que não foi citado pessoalmente.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Nacional, em apertada síntese, relata que não houve ofensa ao disposto no art. 202 da CTN, tendo em vista que não se deve declarar a nulidade da certidão de dívida ativa, bem como a citação não precisa ser pessoal para ser considerada válida.

É o relatório.

Decido.

A Jurisprudência pátria, em vários julgados, manifesta-se pela desnecessidade de que o aviso postal seja assinado, de forma pessoal, pelo executado, bastando que o endereço informado na petição inicial seja o endereço do devedor. Nesse sentido:

Processo: 0006299-40.2021.8.16.0000 (Acórdão)
Segredo de Justiça: Não
Relator(a): Rodrigo Fernandes Lima Dalledone <i>Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau</i>
Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível
Comarca: Piraquara
Data do Julgamento: 22/04/2021 00:00:00
Fonte/Data da Publicação: 22/04/2021
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL. DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DO ATO. INOCORRÊNCIA. ART. 8º, INC. II, DA LEI 6.830/1980. VALIDADE DA CITAÇÃO QUE DECORRE DA COMPROVADA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO INDICADO NA CDA. OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PELO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. No âmbito da execução fiscal, não há exigência de recebimento pessoal da carta de citação pelo devedor, bastando sua comprovada entrega no endereço indicado na CDA (LEF,

art. 8º, II).2. A atualização de dados junto aos cadastros fiscais constitui obrigação acessória do contribuinte.3. Recurso conhecido e provido.

Nos autos do processo em epígrafe, em que pese o AR não ter sido assinado, pessoalmente, pelo devedor Jony Marcos de Souza Araujo, foi entregue no endereço constante na CDA do seu domicílio, o qual, inclusive, é o mesmo endereço informado pelo senhor Jony Marcos de Souza Araujo no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema Elo).

No que pertine à nulidade da CDA, não é cabível tal alegação em sede exceção de pré executividade, vez que esta é cabível quando há matéria de ordem pública, que impõe seu conhecimento de ofício, independente de provocação das partes, não sendo o caso de discussão a respeito de matéria de prova.

Registre-se que a Certidão de Dívida Ativa traz o valor originário da dívida, as competências devidas e as parcelas atinentes à correção monetária e aos juros de mora, e a legislação aplicável, não sendo o caso de concluir-se pelo cerceamento de defesa, ante a clareza de suas informações..

Ante o exposto, rejeito de plano a exceção de pré-executividade de fls. retro..

Cumpra-se o já determinado, impulsionando o andamento do feito.

Intimações necessárias.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600043-39.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600043-39.2021.6.25.0003 INQUÉRITO POLICIAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600043-39.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: JOSE DANYEL FERREIRA TELES, DANIEL FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Defiro o pleito, concedendo dilação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para continuidade das investigações policiais.

Remetam-se os autos do processo para a autoridade policial competente.

Aquidabã, 14 de setembro de 2022.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 6/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 6/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, BOQUIM/SE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 31151 - BOQUIM				
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JACOMILDES BARRETO				
Seção: 190	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028863022100	CAROLAINA DE JESUS VERICIMO	020239662119	DENISE LEMOS SILVA
Município: 32158 - RIACHÃO DO DANTAS				
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE EZAU BARBOSA DE SOUZA				
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	022726722119	VANILMA DE SOUZA MENEZES	021529002100	ROSANA COSTA VIANA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	028028872127	LUCAS PAIVA DOS SANTOS	026866202100	ANDRE DE JESUS SANTOS FREIRE
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	028472142143	RAFAEL SANTOS NASCIMENTO	029878512194	GAUTHIERE JUNIOR VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	017728102100	VALDEIR DOS SANTOS SOUZA	018595232151	JOSE CESAR NOBREGA CAVALCANTE JUNIOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	005662272135	MANOEL PEDRO PENA MENDES	023015992135	JOSEFA JULIANA DE JESUS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	026641282135	THIAGO DANTAS ARAUJO MENEZES	021993312194	LILIANE DE JESUS OLIVEIRA SILVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	027691422100	CARLOS EDUARDO DE JESUS SANTOS	013729142143	VANUZA DA SILVA DE JESUS
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	020236582119	MARCIA DOS SANTOS	013733972143	JOAO ALVES DOS SANTOS
AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO	026090412143	IANKA EMANUELLA SOUZA SANTOS	017728102100	VALDEIR DOS SANTOS SOUZA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/SE.

BOQUIM, 22 de setembro de 2022

Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral/SE

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMA TRANSPORTADOR

Edital 1001/2022 - 05ª ZE

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMA TRANSPORTADOR

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, CAPELA/SE, DRA. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do cartório da 5ª Zona Eleitoral, localizado no Conjunto Manoel Cardoso Filho, Asa Branca, Capela/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Capela/SE, em 21 (vinte e um) de setembro do ano de dois mil e vinte dois (21/09/2022), eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(iza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FESTAS, SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES-ELEIÇÕES 2022

Portaria 773/2022

Estabelece, no âmbito da 5ª Zona Eleitoral (Capela, Siriri, Malhada dos Bois e Muribeca) a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares nas Eleições Gerais 2022.

O Exma. Sra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTOS, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, durante a realização das ELEIÇÕES GERAIS 2022, a realizar-se nos dias 02/10/2020 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver);

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no art. 35, XVII do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar os atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, assim como a ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, mesmo que particulares, podem gerar o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e, ainda, servirem como instrumentos de propaganda eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 18 horas do dia 01/10/2022 e 18 horas do dia 02/10/2022 (1º Turno das Eleições), assim como entre 18 horas do dia 29/10/2022 e 18 horas do dia 30/10/2022 (2º turno das Eleições, se houver), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social ou por pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Parágrafo único. Abrange também na proibição desta Portaria a realização, nos dias descritos no caput deste artigo, de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou que perturbem o regular funcionamento das assembleias de voto.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, nos dias estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art.3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e em seu parágrafo único, e no art. 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ora reproduzido, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art.4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), e do art. 243, do ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art.5º. Publique-se a presente Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, promovendo a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais, localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo, fornecendo cópias, também, ao Comandante dos 2º, 4º e 9º BPM/SE.

Art. 6º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL

EDITAL 1058/2022 - 08ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O MM. Juiz da 8ª Zona Eleitoral de Gararu/SE DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE.

TORNA PÚBLICO:

os Partidos Políticos, as Federações de Partidos, as Coligações Partidárias, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais possa interessar, que, em obediência ao disposto no art. 43, § 1º, da [Res.-TSE nº 23.673/2021](#) - TSE, fica designada, para o dia 30/09/2022, a partir das 09:00 horas, no Cartório Eleitoral da 8ª Zona, localizado na Av. Marechal Floriano, Centro - Gararu (SE), audiência pública de verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador, instalado nos microcomputadores do referido Cartório Eleitoral, para uso na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento da votação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente Edital, que será publicado no DJE, bem como, afixado uma cópia no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório da 8ª Zona Eleitoral, datado e assinado eletronicamente. Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 981/2022 - 13ª ZE - SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS - ELEIÇÕES 2022**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral, LARANJEIRAS/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

A todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), foram realizadas mudanças na composição das mesas de votação ou funções eleitorais especiais, conforme abaixo deste Edital, para as ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31097 - AREIA BRANCA

Local de Votação: 1058 - ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 026541042119 TAYNA SILVA SANTOS 015530492135 SIMONE PASSOS DA SILVA

Local de Votação: 1031 - PEDRO DINIZ GONÇALVES, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 185 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 027287562143 GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA
019634252100 ANA CELIA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Município: 31712 - LARANJEIRAS

Local de Votação: 1112 - ALBERTO BRAGANCA, ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR

Seção: 41 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 025160232100 ALAN JHONN DOS SANTOS 022943052160 GLACE KELLY LUCENA DOS SANTOS

Seção: 42 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 018913412151 CATHY RENUZIA FERREIRA SANTOS LIMA
028357462194 MYCK WILLIAM DOS SANTOS

Seção: 158 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 028357462194 MYCK WILLIAM DOS SANTOS 018913412151 CATHY RENUZIA FERREIRA SANTOS LIMA

Seção: 171 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 014291872186 CARLA PATRICIA SANTOS 011369972135 TELMO SANTOS

Local de Votação: 1210 - ALCINO MANOEL PRUDENTE, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 190 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 025744702143 IOLANDA BEZERRA PEREIRA 011404542100 MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1023 - CÔNEGO FILADELFO OLIVEIRA, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 020253032160 GRACE KELLY DE ANDRADE 017027782100 ALEXSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1139 - CRECHE BRUNA HAGEMBECK

Seção: 105 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 014381282119 JOSE RAIMUNDO CORREIA DA PAZ

014671772186 ALINE SOUSA SANTOS

Seção: 200 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028545142119 AMANDA KELLY DOS SANTOS 023602702186 VALDSON MESSIAS GUIMARAES DOS SANTOS

Local de Votação: 1163 - JOSÉ MONTEIRO SOBRAL, ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO

Seção: 154 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 026770942160 KETTLIN ADELMA DE SANTANA BISPO

024683762100 JESICA DOS SANTOS SILVA

Local de Votação: 1040 - LOURIVAL BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR.

Seção: 29 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 030473312143 EMANUELLY BARROZA DE OLIVEIRA

026916792178 LAIS SUELY RODRIGUES ALVES

Seção: 30 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 014308722100 EVERTON DA SILVA 026271372100 NATALICI NERY SANTOS

Local de Votação: 1031 - ZIZINHA GUIMARAES, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 022203532127 ROSANDREA LISBOA DE JESUS 021625232194 MAURICELIA GOMES SANTOS

Seção: 32 Substituído Substituto. Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 019862612100 JESSELANIA ANDREZA SILVA DOS SANTOS SAMPAIO 024681592186

DAVID RAPHAEL BISPO BROTA 1º MESÁRIO - MRV 024681592186 DAVID RAPHAEL BISPO BROTA 028540052100 EVA SERGIANE CAMPOS SANTOS MACENA

Município: 32174 - RIACHUELO

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO ANTÔNIO BARROS PADILHA

Seção: 232 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028137762100 SERGIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

024307572127 ANE CAROLINE DA SILVA SANTOS

Seção: 234 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 016596702160 MARIA VALDINEIDE DOS SANTOS 025632662135 ANA ESTEFANE DOS SANTOS

Local de Votação: 1040 - EULINA VASCONCELOS, GRUPO MUNICIPAL

Seção: 231 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 026768012119 PAULO CEZAR DE SANTANA JUNIOR

029557822186 SAULO EMANUEL BEZERRA SANTOS

Local de Votação: 1015 - FRANCISCO LEITE, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 209 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 027826962119 BRUNA RAQUEL SANTOS DA SILVA

027623022151 WILBERTH SILVA FERREIRA

Seção: 217 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 027886582119 MEURILY DOS SANTOS 029223552151 HELOISA NOGUEIRA SOUSA

Local de Votação: 1023 - MARIA DE LOURDES GOIS, COLÉGIO ESTADUAL PROF.

Seção: 226 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 024986722100 JOICIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 029555912143 RANDERSON CARLOS DOS SANTOS

MRJ Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRJ 020982672143 ROBERTA DANIELLE DE LIMA 001160802100 IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS

MRJ Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRJ 022209402194 ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS 018836432178 MONICA DE BRITO RIBEIRO OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRJ 020847482135 KLESSIO LUIZ PINA DOS SANTOS 029228462186 JULY EVANE DE JESUS LIMA

1º SECRETÁRIO - MRJ 014287232143 EGNALDO ROSA 027518272127 ERICK ALEXANDRE BEZERRA DE LIMA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 025194442151 DAVID FREIRE FONTES 023405552143 DANILA VIEIRA SANTOS

Local de Trabalho: CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA - CPAB, situado à RODOVIA BR 235, KM 36

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 011286302100 ALESSANDRA ARCANJO FELIX 020454402160 ELILEINA GOIS PINA

Local de Trabalho: IDÁLIA TAVARES DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO GUIDINHA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 003877242186 JOSE CARLOS SANTOS REIS 027372692135 JOSE MATHEUS DOS SANTOS

Local de Trabalho: FRANCISCO LEITE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRACA GETULIO VARGAS

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 011415532135 SUELI COSTA CHAGAS 004112822127 MARIA ADELICE SANTOS DA SILVA

Local de Trabalho: CAIC CORONEL JOSE SIZINO DA ROCHA, situado à AV. EDVALDO XAVIER DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 015799022160 WILKA FERREIRA RODRIGUES 010999952178 MARIA VIRGINIA DOS SANTOS

Local de Trabalho: MARIA DE LOURDES GOIS, COLÉGIO ESTADUAL PROF., situado à RUA JOSE DA COSTA SANTOS N. 136

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 020255522178 JOCELY SOARES DOS SANTOS 023509852160 MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE

Local de Trabalho: FRANCISCO LEITE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRACA GETULIO VARGAS

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 022944222127 MARCELA DOS SANTOS DIAS 018921792151 MÔNICA TORRES PASSOS

Local de Trabalho: LOURIVAL BATISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR., situado à RUA DES. LIBÉRIO MONTEIRO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - 20630142100 VANESSA ARAGAO DE OLIVEIRA 014313642127 PEDRO OLIVEIRA DA CRUZ

Local de Trabalho: JOSEFA INOCÊNCIA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA, situado à RUA DO FORRÓDROMO, S/N., CENTRO.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, no décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (17/09/2022), eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista Judiciário do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral.

Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR

Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 30/2022 - 15ª ZE

Edital 30/2022 - 15ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza desta 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Neópolis, Santana de São Francisco, Ilha das Flores, Brejo Grande e Pacatuba, todos do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução-TSE nº 23669/2021, o Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, notificados por edital o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, NO DIA 01/10/2022, A PARTIR DAS 09HMIN, na Sede do Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada no Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes em Neópolis (Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n, Centro, CEP 49980-000)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.^a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório Eleitoral da 15^a Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz(íza) Eleitoral,

17^a ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1003/2022 - 17^a ZE

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17^a Zona de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento à Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 196 e 197 e Resolução TSE nº 23.673 /2021, art. 43, os Partidos Políticos, Federações, Coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais interessar, as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão no Cartório Eleitoral da 17^aZona, situada na Rua Manoel Elígio da Mota, s/n, Nova Esperança. Nossa Senhora da Glória/SE:

- Verificação da Integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JEConnect, instalados nos microcomputadores da 17^a Zona Eleitoral: dia 30 de Setembro de 2022, a partir das 12 horas e, havendo segundo turno, dia 28 de Outubro de 2022, a partir das 12 horas.

- Emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT): dia 01 de Outubro, a partir das 12 horas e, havendo segundo turno, dia 30 de Outubro, a partir das 12 horas

E, para conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJe - Diário da Justiça eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 17^a Zona, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Juliana Leite Baptista de Meneses, Chefe de Cartório, lavrei o presente texto, por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral, que o subscreve.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

JUIZ ELEITORAL DA 17^a ZONA

PORTARIA

PORTARIA 750/2022-17^a ZE

Portaria 750/2022

Estabelece, no âmbito da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe, que abrange os municípios de Nossa Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo, a proibição do consumo em local público, fornecimento gratuito e comercialização de bebidas alcoólicas e realização de festas, shows e eventos públicos ou particulares nas Eleições Gerais de 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 17ª ZONA ELEITORAL, ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública durante as ELEIÇÕES GERAIS 2022, a serem realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em havendo 2º turno, no dia 30/10/2022;

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no artigo 35, XVII, do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que o consumo abusivo de bebidas alcoólicas é fator relevante para o aumento das estatísticas criminais, evidenciando-se em atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, assim como na ocorrência de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, mesmo que particulares, podem gerar o uso indiscriminado de bebidas alcoólicas e, ainda, servirem como instrumentos de propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 22h00 do dia 01/10/2022 (sábado), até as 20h00 do dia 02/10/2022 (1º turno), assim como entre 22h00 do dia 29/10/2022 (sábado), até as 20h00 do dia 30/10/2022 (2º turno, se houver), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial ou social ou por pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Parágrafo único. A proibição desta Portaria abrange também a realização, nos dias e horários descritos no caput deste artigo, de festas, shows e outros eventos festivos, públicos ou particulares, que possam caracterizar propaganda eleitoral ou perturbar o regular funcionamento das seções eleitorais.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e congêneres, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, no período e horários estabelecidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de bebidas alcoólicas, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art. 3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e em seu parágrafo único e no artigo 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), abaixo transcrito:

"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

Art. 4º. Os infratores do disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do artigo 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência) e do artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º. Publique-se a presente Portaria no átrio do Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora da Glória/SE bem como no Diário de Justiça eletrônico (DJe), do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 6º. Encaminhe-se a presente Portaria à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe assim como ao Comando da 3ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, a fim de que promova a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais, mencionados no artigo 1º e em seu parágrafo único e no artigo 2º, todos desta Portaria, localizados nas zonas urbana e rural dos Municípios de Nossa Senhora da Glória/SE e São Miguel do Aleixo /SE, mediante recibo.

Art. 7º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral da 17ª Zona

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

EDITAL N.º 011/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 18ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA/SE, FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 14h00 (catorze horas), na sede do cartório da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, no dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte dois (22/09/2022), eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 18ª Zona Eleitoral.

Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza da 18ª Zona Eleitoral/SE

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL N.º 009/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 18ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA/SE, FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 18ª Zona Eleitoral de Carira/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral da 18ª Zona e nomeados por meio dos Editais 2/2022 e 4/2022 - 18ª ZE, publicados na edição do dia 03/08/2022 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a saber, os Senhores FLAVIO LEON FEITOSA CARDOSO, EDINARDO SANTOS LIMA, ANDERSON MARCY COSTA SILVA, EDSON SOARES DOS SANTOS E JOSE ROBERTO DOS SANTOS. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, no dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte dois (22/09/2022), eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 18ª Zona Eleitoral.

Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza da 18ª Zona Eleitoral/SE

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

EDITAL N.º 010/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 18ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA/SE, FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 17:00h (dezessete horas), no Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, no dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte dois (22/09/2022), eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 18ª Zona Eleitoral.

Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza da 18ª Zona Eleitoral/SE

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

EDITAL N.º 008/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022 - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 18ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA/SE, FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 29/09/2022, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), no Cartório Eleitoral de Porto da Folha/SE, para a cerimônia de verificação e lacração de 7 (sete) urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022, no âmbito da 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, no dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte dois (22/09/2022), eu, Matheus Vasconcelos Araujo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 18ª Zona Eleitoral.

Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza da 18ª Zona Eleitoral/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 044/2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Dra. ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 30/09/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 13 horas, na sede do cartório da 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto, sito na Praça Castelo Branco, Centro, Tobias Barreto/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos municípios de TOBIAS BARRETO. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem da Meritíssima Juíza Eleitoral, que o subscreve.

Tobias Barreto, 22 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(iza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

26ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 767/2022

PORTARIA 767/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 26ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública durante as ELEIÇÕES 2022, a serem realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em havendo 2º turno, no dia 30/10/2022;

CONSIDERANDO ser necessário que os eleitores estejam em perfeitas condições físicas e psíquicas para o exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO que o uso de bebidas alcoólicas tem o poder de retirar a plena consciência dos cidadãos, fundamental para o exercício do voto e manutenção da ordem social;

CONSIDERANDO as notícias de desordem, comunicadas pela Polícia Militar, muitas vezes potencializada por uso imoderado de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, e tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições (art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral).

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR o consumo, a comercialização, e a distribuição, ainda que a título gratuito, de bebidas alcoólicas na sede e zona rural dos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima a partir das 22 horas do dia 01 de outubro de 2022 até às 19:00 horas do dia 02 de outubro de 2022, em bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, quaisquer estabelecimentos comerciais, regulares ou informais, ruas, avenidas, calçadas, passeios, jardins, praças e em qualquer local público. Caso haja segundo turno a presente regra valerá para os mesmos horários dos dias 29 e 30/10/2022.

Parágrafo único. A proibição expressa no *caput* deste artigo se estende ao comércio irregular ou clandestino, abrangendo, inclusive, aquele desenvolvido por ambulantes ou no interior de residências.

Art. 2º. No dia 01/10/2020, bares, restaurantes, trailers e estabelecimentos comerciais, que comercializem bebida alcoólica, deverão encerrar suas atividades às 21:30 horas, com tolerância máxima de 30 minutos.

Parágrafo Único. Por volta das 21:30 horas do dia 01/10, recomenda-se aos condutores de viaturas policiais acionarem o giroflex, de forma preventiva, antes de começar as abordagens nos estabelecimentos referidos.

Art. 3º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas, como parques, praças, canteiros, calçadas e vias públicas, ou em áreas de acesso ao público, no horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), abaixo transcrito:

"Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

Art. 5º. Encaminhe-se a presente portaria ao 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Sergipe, responsável pela Coordenação da Segurança das Eleições 2022 na 26ª ZE, a fim de que promova a entrega de cópia reprográfica aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais localizados nas zonas urbana e rural dos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima, bem como tome as medidas cabíveis contra aqueles que a infringirem, tais como: fechamento do estabelecimento comercial, apreensão de bens e objetos relacionados à infração, identificação do comerciante, distribuidor ou usuário, e, em caso de resistência ou reiteração, sua condução à Delegacia, para responsabilização criminal (art. 347 do Código Eleitoral), comunicando-se ao Juízo Eleitoral.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ELEIÇÕES 2022

Edital 1060/2022 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz desta 28ª Zona Eleitoral de Sergipe (Canindé de São Francisco e Poço Redondo), em atendimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e no uso de suas atribuições legais:

NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022, às 13h:30min., no FÓRUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, localizado na Praça Padre Cicero, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE. Na ocasião, serão verificadas as urnas eletrônicas preparadas para utilização no primeiro turno das Eleições Gerais 2022; nos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo; e, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário e/ou do calendário interno ou ainda, a substituição de urna eletrônica defeituosa por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou demais procedimentos previstos nos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Ficam autorizados a realizar os procedimentos elencados neste edital os servidores da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Rogéria Ribeiro Garcez e Ricardo Magno da Silva Júnior, além dos Auxiliares de Serviços Eleitorais (Suporte à Urna), convocados por este Juízo Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de setembro de 2022. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa
Juiz Eleitoral da 28ª ZE

ELEIÇÕES 2022

Edital 1061/2022 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz Eleitoral na 28ª Zona, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos, Federações de Partidos e Coligações, para que, querendo, compareçam à AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29/09/2022, às 09:00 horas, no Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto, situado na Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro - Canindé de São Francisco/SE, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas nAs Eleições Gerais de 2022 - 1º turno e, se houve, 2º turno, no caso de votação por cédula, em razão de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28ª ZE

ELEIÇÕES 2022

Edital 1059/2022 - 28ª ZE

VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS E TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS, E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR VISANDO ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

O MM^o. Juiz da 28ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Paulo Roberto Fonseca Barbosa, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n.º 23.687/2022 e 23.693/2022, na forma da lei CONVOCA o Ministério Público Eleitoral, Candidatas e Candidatos, partidos políticos e federações partidárias, representantes partidários, presidentes, delegados e fiscais de partidos políticos ou coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para comparecerem na sede Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto, situado na R. Antônio Caetano de Sá, Canindé de São Francisco - SE, 49820-000, nas datas, horários e procedimentos abaixo informados, em cumprimento ao disposto na Resolução 23.673/2021/TSE, alterada pelas Resoluções 23.687/2022 e 23.693/2022:

1. 30/09/2022 - 1º TURNO e 28/10/2022 - 2º TURNO, se houver, às 13 horas (com prazo de duração indeterminado) - audiências destinadas à verificação da integridade e autenticidade do sistema Transportador, instalado nos microcomputadores do Cartório Eleitoral (art. 43). A verificação poderá ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo TSE ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora nos termos do art. 15 da citada Resolução;
2. 01/10/2022 - 1º TURNO e 29/10/2022 - 2º TURNO, se houver, às 09 horas (com prazo de duração indeterminado) - se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, conforme estabelece o art. 61 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE ;
3. 01/10/2022 - 1º TURNO e 29/10/2022 - 2º TURNO, se houver, às 12 horas (com prazo de duração indeterminado) Cerimônia de emissão da zerésima do sistema de totalização - SISTOT- (art. 196);
4. 02/10/2022 - 1º TURNO e 30/10/2022 - 2º TURNO, se houver, às 07 horas (com prazo de duração indeterminado) - se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral para o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, conforme estabelece o art. 75 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada resolução TSE;
5. 02/10/2022 - 1º TURNO e 30/10/2022 - 2º TURNO, se houver, às 12 horas (com prazo de duração indeterminado) - oficialização do Sistema Transportador que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do(s) dia(s) da(s) eleição(ões), após o primeiro acesso, nos termos do art. 192 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

Os servidores a seguir relacionados ficarão responsáveis pelos trabalhos: Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório; Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário; Genicleide Lemos Bento, Auxiliar de Cartório; José Vicente Ferreira Neto, Auxiliar de Cartório; Mirttes Brasileiro dos Santos, Auxiliar de Cartório, Sandriano Petrônio Cordeiro da Silva, Auxiliar de Cartório. Ficam os interessados cientes de que, conforme autoriza o art. 125 da Resolução TSE n.º 23.669/2021, no(s) dia(s) da(s) votação(ões) poderá ser efetuada carga em urnas para contingência, a qualquer momento. Para garantia do uso do sistema eletrônico de votação e na hipótese de restarem infrutíferos os procedimentos de contingência previstos no art. 124 da Resolução TSE n.º 23.669

/2021, poderá, nos termos do parágrafo único do art. 126, ser efetuada carga em urna de seção, inclusive no(s) dia(s) das Eleições, desde que não tenha ocorrido votação na seção, ficando os interessados, desde já, cientes. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, redigi o presente edital que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, aos 22 de setembro de 2022.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/09/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1255992 e o código CRC 79B98706.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600044-06.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600044-06.2022.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

NOTICIADO : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

NOTICIADO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600044-06.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: DENUNCIANTE PARDAL (EM SIGILO)

CANDIDATO BENEFICIADO: JOSÉ THIAGO ALVES DE CARVALHO

CARGO DISPUTADO: DEPUTADO FEDERAL

PARTIDO POLÍTICO DO CANDIDATO BENEFICIADO: PROGRESSISTAS - PP (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL EM SERGIPE)

RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL: HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral atuada a partir de denúncia, via aplicativo Pardal, registrada sob o Protocolo nº SE202209181415085520, em face de JOSÉ THIAGO ALVES DE CARVALHO que, nas Eleições Gerais de 2022, concorre, pela Comissão Provisória Estadual do Progressistas - PP, em Sergipe, ao cargo de deputado federal.

Segundo o noticiante, o Sr. Henrique Oliveira de Freitas, vereador do município de Itabaianinha /SE, estaria empreendendo suposta propaganda eleitoral com uso de bem público, a respeito do que, como prova ou indício do fato, apresentou um arquivo de vídeo (ID 109438161) em que o referido vereador enaltece o trabalho de melhoramento da malha viária municipal, realizado por Danilo Alves de Carvalho, atual prefeito e irmão do ora noticiado, de modo a promover a sua campanha eleitoral.

O candidato e seu partido foram notificados, via Sistema Pardal, da presente denúncia (Certidão ID 109452383).

É o breve relatório. Decido.

Na espécie, as imagens demonstram a utilização de trator ou o seu serviço em via pública, como instrumento para exaltar as qualidades de agrupamento político e as ações por ele desenvolvidas, não havendo material de propaganda eleitoral no bem em si mesmo considerado, sem o que não se subsume a hipótese à vedação do art. 37, § 2º, da Lei 9.504/97, *in litteris*:

Art. 37 (...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Com isso, em não havendo material publicitário em bem público ou qualquer outra irregularidade sob o tema propaganda eleitoral, atenta ao que preconiza o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei das Eleições, esgota-se propriamente o poder de polícia desta magistrada, sendo, portanto, desnecessária a realização de diligências preparatórias.

Ante o exposto, determino a intimação, via Sistema PJe, do Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, para tomar ciência do fato e, em concluindo presente qualquer infração, adote as medidas que entender cabíveis.

Publique-se.

Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 22 de setembro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-44.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600628-44.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI DIAS CRUZ

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : JOSEFA PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-44.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), DAVI DIAS CRUZ, JOSEFA PINHEIRO DE JESUS

Advogado: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

NOTIFICANDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, na sessão de 8.2.2022, o registro do estatuto e do programa partidário do Partido União Brasil - UNIÃO (Fusão do Democratas - DEM e do Partido Social Liberal - PSL), com execução imediata da decisão, conforme Processo de Registro de Partido Político (PRP) nº 0600641-95.2021.6.00.0000, e considerando que ainda não foi constituído o respectivo diretório municipal de Itabaianinha/SE, DETERMINO:

1. Atualize-se a autuação do presente feito, com inclusão do Diretório Estadual do partido político União Brasil - União, em Sergipe;
2. Intime-se o Diretório Estadual do União Brasil - União, em Sergipe, mediante mensagem instantânea do aplicativo *WhatsApp Business* para o número de telefone móvel (79) 9 9976-4500 ou por mensagem eletrônica para o endereço de e-mail sergipe@uniaobrasil.org.br (SGIP), a fim de que, representado por advogado, manifeste-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre o Relatório Preliminar ID 109312955 e seus anexos, devendo ser juntada, segundo as regras da Res.-TSE 23.607/2019: (a) documento fiscal idôneo (art. 60, caput, da Res.-TSE 23.607/2019) OU, segundo o art. 60, § 1º, incs. I a IV, da Res.-TSE 23.607/2019, qualquer outro meio idôneo para comprovação da despesa, tal como contrato, comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, comprovante bancário de pagamento ou Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP); e (b) comprovação da origem da respectiva receita. Tudo isso, sob pena de as contas serem desaprovadas e, por via de consequência, reconhecida a receita como de origem não identificada, com a aplicação da sanção de recolhimento ao Tesouro Nacional.
3. Advirta-se, ainda, o diretório estadual que: (a) se necessária a retificação das contas finais, a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) poderá, em igual prazo, ser enviada para o endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br, com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral; e (b), em caso de cancelamento de nota fiscal, deverá ser comprovada a sua conformidade com o que dispõe a legislação tributária.
4. Intime-se, via publicação deste despacho no DJE/TRE-SE, o advogado BRUNO NOVAES ROSA (OAB/SE 3556-A), da extinção de seu constituinte Diretório/Comissão Provisória Municipal do partido político Democratas - DEM, de Itabaianinha/SE, e do consequente fim de seu mandato nestes autos.

Cristinápolis/SE, em 16 de setembro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

EDITAL**EDITAL 1066/2022 - 30ª ZE/SE (RETIFICAÇÃO DO EDITAL 990/2022 - 30ª ZE /SE)**

Em retificação ao Edital 990/2022 ([1251960](#)), desta Zona, publicado, em 17/09/2022, no DJe-TRE /SE, a Exma. Srª Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Cristinápolis/SE, por força da Lei nº 6.091/74, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos(às) Eleitoras, Eleitores, Candidatas, Candidatos, Partidos Políticos e Federações de Partido, e aos demais interessados que segue abaixo novo quadro geral de percursos, a ser realizado no município de Tomar do Geru/SE, para o transporte de eleitoras e eleitores em ambos os turnos das Eleições Gerais de 2022, obedecendo o horário programado das 7h às 18h:

MUNICÍPIO: 32492 - TOMAR DO GERU/SEROTA 1:

ONÇA / CAXIMBEIRO / 27 DE ABRIL / BAIXÃO/ BATISTA / BREJINHO

ROTA 2:

CAMPO GRANDE / ESTACADA / OITEIRO

ROTA 3:

JAPÃO / ASSENT. ESPÍRITO SANTO / TABULEIRO / DINDIN

ROTA 4:

POÇÕES / JAQUEIRA / SARIEMA / TERRA VERMELHA

ROTA 5:

SERROTE / BASTIÃO / CASCAVEL / BURUM / OSCAR ROMERO

ROTA 6:

CARDOSO / CANAVIEIRA / TERRA VERMELHA / OITEIRO / TANQUE BRANCO

ROTA 7:

ASSENTAMENTO SERRA DO RIO REAL / ILHA DO RODRIGUES / LOPES / LAGOA DO SANDE / CENTRO

ROTA 8:

SOBRADO / SACO REDONDO / CAMPO DO MEIO / CURRALINHO / CAMPO GRANDE / ESTACADA

ROTA 9:

CAMPO COMPRIDO / BAIÁ / URUBU / CENTRO

ROTA 10:

CENTRO / BATISTA / TOCO DA VELHA

Com isso, qualquer partido político, federação de partidos, candidata, candidato, eleitora ou eleitor poderá oferecer reclamação em 3 (três) dias contados da publicação do presente quadro no DJe /TRE-SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi o presente edital que segue também assinado pela juíza eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 22/09/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 22/09/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1256021 e o código CRC AB653860.

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

Edital 1009/2022 - 34ª ZE - Verificação da integridade e autenticidade do sistema transportador e emissão do relatório zerésima do sistema de totalização (sistot)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Município de Nossa Senhora do Socorro, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, §1º da Resolução TSE nº 23.673/2021 e arts. 196 e 197 da Resolução TSE n.º 23.669/2021,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, e dá conhecimento às(aos) demais interessadas e interessados em acompanhar as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão na sede do Cartório Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro /SE, situado na Rua Dr. Manoel dos Passos, S/N, Centro:

- 1) 30 de setembro de 2022 (sexta-feira) a partir das 9 horas e 30 minutos: Verificação da Integridade Autenticidade do Sistema Transportador, instalado nos computadores do referido Cartório Eleitoral, nos termos do art. 43 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;
- 2) 01 de outubro de 2022 (sábado) a partir das 12 horas: Emissão do relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT), nos termos dos arts.166 e 197 da Resolução TSE n.º 23.669/2021;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório da 34ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Valeria Maria dos Santos), Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

PAULO CÉSAR CAVALCANTE MACÊDO

Juiz Eleitoral

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 21/09/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1253978 e o código CRC B3B86A2B.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALINE SILVA REIS SANTOS (3249/SE) 11

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) 16 16 16 16 16

ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 14
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 16 16 16 16 16
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 28
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 26 26 26
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 50 50 50
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 13 24
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 28
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 28
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 13 24
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 12 12 13 18 18 24
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 26 26 26
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 27
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 24 24
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 23
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 24
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 28
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 23
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 24
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 4 4 4 22 23 24 24 26
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 23
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 27
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 23
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 24
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 13 14 15 24 24
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 17 17 29
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 28
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG) 26 26 26
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 28
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 28
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 24
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 22 24 24
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14 22
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 26 26 26
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 13 24
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 22 24 24
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 28
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 4 4 4 22 23 24 24 26
THIAGO ESTEVES BARBOSA (49955/DF) 26 26 26
TULIO CAVALCANTE FERREIRA ROCHA (5645/SE) 18
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13 24
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 22 24 24
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 11
YGO AQUINO DE OLIVEIRA (8293/SE) 14
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 12

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 11 14

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 18
ALESSANDRO VIEIRA 4 24
AUGUSTO CESAR SANTOS 15
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 17
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PINHEIRO 22
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4
CLOVIS SILVEIRA 16
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 49
DAVI DIAS CRUZ 50
DAVI LIMA VALENTE CALAZANS 11
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 50
Denunciante Pardal 49
Destinatário para ciência pública 22 22 23 24 24 26 26 27 28 29
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 15
ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 18
ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) 24
ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE 23
ESTADO DE SERGIPE 18
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 12
FABIO CRUZ MITIDIERI 24
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 15
FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS 26
Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) 22
HALLISON DE SOUSA SILVA 15
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 49
IGOR ALMEIDA PINHEIRO 12
INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA 13
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 29
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA 18
JOSE ROBERTO FERREIRA 28
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 49
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS 50
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 29
LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA 26
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 4
MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS 29
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 29
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 70-AVANTE 24
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP 13
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14 15
PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 12
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL 14

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	27
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE	16
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	26
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	18
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 11 12 13 14 15 16 17 18 22 22 23 24 24 26 26 27 28 29
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	29 49 50
ROGERIO CARVALHO SANTOS	22 24
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB	24
SIGILOSOS	31 31 31 31
TERCEIROS INTERESSADOS	15
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14
VALDIR DOS SANTOS	16
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR	16
VOX PESQUISAS LTDA	23
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO	16

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000109-24.2014.6.25.0000	14
CumSen 0601122-67.2018.6.25.0000	18
CumSen 0601310-60.2018.6.25.0000	11
DR 0601056-48.2022.6.25.0000	24
ExFis 0600053-23.2020.6.25.0002	29
IP 0600043-39.2021.6.25.0003	31
NIP 0600044-06.2022.6.25.0030	49
PA 0601033-05.2022.6.25.0000	29
PC 0601263-86.2018.6.25.0000	17
PC 0601561-78.2018.6.25.0000	26
PC-PP 0000102-95.2015.6.25.0000	12
PC-PP 0600111-03.2018.6.25.0000	26
PC-PP 0600292-62.2022.6.25.0000	15
PCE 0600408-39.2020.6.25.0000	4
PCE 0600628-44.2020.6.25.0030	50
PetCiv 0601034-87.2022.6.25.0000	18
PetCiv 0601730-26.2022.6.25.0000	13
REI 0600045-82.2021.6.25.0011	22
REI 0600641-52.2020.6.25.0027	28
RROPCE 0600421-67.2022.6.25.0000	27
RROPCE 0600316-90.2022.6.25.0000	14
RROPCE 0600317-46.2020.6.25.0000	16
Rp 0600332-44.2022.6.25.0000	22
Rp 0600425-07.2022.6.25.0000	24
Rp 0600966-40.2022.6.25.0000	23